



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolph, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



### **LEI Nº 2175, DE 25 DE JULHO DE 2017.**

Dispõe sobre a Instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Vista Alegre do Alto/SP, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

#### **LEI:**

**Art 1º.** Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Vista Alegre do Alto/SP.

**Parágrafo único.** Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

**Art 2º.** As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Vista Alegre do Alto/SP serão disponibilizados na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br) podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art 3º.** Atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra- estrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP- Brasil, instituída pela Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**§1º.** As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**§2º.** A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

**Art 4º.** As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art 5º.** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Vista Alegre do Alto/SP.

**Art 6º.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



**Art 7º.** As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas normalmente, de segunda a sexta feira, mediante a necessidade da Administração Pública, e, excepcionalmente, aos fins de semana, mediante edição especial.

**Parágrafo único.** As edições serão numeradas em algarismo arábicos, com páginas numeradas seqüencialmente e datadas.

**Art 8º.** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art 9º.** Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

**Art 10.** No caso do Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as secções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

**Art 11.** As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

**Art 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 25 de julho de 2017.

**LUIS ANTONIO FIORANI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

**Roseli de Fátima Neves da Costa**  
**Assessora de Gabinete**